DECRETO Nº 253, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 245, de 01 de fevereiro de 2021, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os incisos I e III do artigo 1º do Decreto nº 245, de 01 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....
.....

I. Clube, associação e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos e recepções;

(.....)

> II. Atividades recreativas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;"

Art. 2º. Fica revogado o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 245, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O art. 2º do Decreto nº 245, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único.** Também fica suspensa a prática de jogos como: dominó, dama, sinuca, baralho e afins, no interior dos estabelecimentos comerciais e em seus arredores, como forma de se evitar aglomeração de pessoas."

Art. 4º. O *caput* do art. 6º do Decreto nº 245, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º.** Continua permitida a realização da feira-livre, desde que executada por feirantes com domicílio nos Municípios que integram o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim - CDSBP, **exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos e cerais,** mediante o seguinte regramento:"

Art. 5º. O art. 7º do Decreto nº 245, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único.** A comercialização de alimentos como: salgados, sucos, pizzas, lanches e afins, que não estejam localizadas na parte coberta da estrutura física do Mercado Municipal, será permitida**,** exclusivamente por feirantes com domicílio no Município de Paramirim."

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito